

DECRETO MUNICIPAL (RJ) Nº 47.359 DE 12.04.2020

Altera dispositivos e acrescenta ANEXOS 1 e 2 ao Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos ANEXOS 1 e 2, na forma do Anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e hortifrútis, deverão ostentar aviso, em local e dimensão de fácil visualização, com as informações constantes do ANEXO 2 - QUADRO SINÓTICO DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS, e em conformidade com o modelo constante do ANEXO 1 deste Decreto.

Art. 2º O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar acrescido de um art. 1º-I, com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º-I Os horários constantes dos incisos I a XVI do caput e do § 1º do art. 1º-H, bem como do ANEXO II deste Decreto, referem-se aos estabelecimentos com até dois turnos de trabalho

diários, não se aplicando o horário de encerramento aos que operem com três ou mais turnos.

.....”

Art. 3º O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XIII -

.....

d) suspensão, em colaboração com a SEOP e a SMS, do funcionamento dos estabelecimentos que pratiquem o comércio de bens, ressalvados os seguintes, ainda que instalados em shoppings centers e centros comerciais, desde que garantido o espaçamento mínimo de dois metros entre os seus ocupantes, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

.....

XIV -

.....

a) suspensão da concessão de licenças para realização de eventos que gerem aglomerações, assim entendidas aquelas nas quais não seja possível preservar a distância mínima de dois metros entre os participantes, bem como daquelas já concedidas, que gerem o mesmo efeito;

Art. 1º-A

I -

1. garantido o espaçamento mínimo de dois metros entre as pessoas durante o atendimento;

.....

.

.....

.

Art. 1º-F Permanecem ressalvados da suspensão de funcionamento de que trata a alínea “d”, do inciso XIII, do art. 1º deste Decreto, a prestação de serviço feita por estabelecimentos ou profissionais autônomos, desde que garantido o espaçamento mínimo de dois metros entre o prestador e o tomador, excetuada a realizada por profissionais de saúde, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

.....

.

.....

.

- Impressão em papel A3 ou em PVC em preto e branco
- Tamanho: A3 = 29,7 cm x 42 cm



Decreto Rio nº 47.282 de 21 de março de 2020 – COVID-19

ESTABELECEMENTOS	HORÁRIO	
	Abertura	
padarias e confeitarias	5h	
hipermercados, supermercados, mercados e mercearias	8h	
farmácias e drogarias	7h	
aviários, açougues, peixarias e hortifrutis	7h30	
lojas de conveniência de postos de combustíveis	8h	
lojas de conveniência localizadas fora de postos de combustíveis	10h	
agência bancária e casas lotéricas	10h	
lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas	10h	
comércio de gás GLP e lavanderias	11h	
comércio de materiais de construção	8h30	
serviços de drive thru	12h	
estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais	antes das 6h	
distribuidoras	6h30	
depósitos	6h30	
transportadoras		sem restrições
outras prestações de serviço		6/7 sem restrições

* Prestadores de serviço que podem exercer suas funções a uma distância mínima de dois metros de

ANEXO I - LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE EXERCÍCIO DE 30 MINUTOS
em decorrência da suspensão das atividades econômicas de comércio de insumos agrícolas
e de prestação de serviços, em decorrência da implementação das medidas de distanciamento